Processo	Ano	Folha	Rubrica
231	2021		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 039/2021 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ nº 26.844.478/0001-91, sediada na Avenida Cristiano dos Reis Meireles Filho, 205, Loja Quadra E, Lote 05, Vista Alegre, Barra Mansa,/RJ, CEP 27320-010, representada por seu sócio administrador Sr. **HELDER BRAZ MAIA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12697070-6, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 053.374.306-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 231/2021 - PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 231/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega dos produtos será: 05 (cinco) dias após emissão da nota de empenho;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h, na Secretaria Municipal de Administração sito a Rua das Acácias, nº13 - Ipê – Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da sua entrega, ressalvando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do CONTRATADO;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e riso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Código Reduzido nº 108 – 02.03.2.300 04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00 0000
Código Reduzido nº 109 – 02.03.2.300 04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00 0009

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 5.856,55 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às

legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

Angélica de Saundes Ribeiro
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – ME.
Rep. p/ HELDER BRAZ MAIA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
231	2021		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 231/2021 - PMP

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – ME.

Razão Social: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME **CNPJ: 26.844.478/0001-91**
Endereço: Avenida Cristiano dos Reis Meirelles Filho, nº 215 – Vista Alegre Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.320-010
Telefone: (24) 3326-4438
E-mail: vendas@brazlimp.com

ITEM	Qtde.	unid.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
2	210	UNID.	Álcool etílico hidratado, 70% INPM, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos. (embalagem de 1 litro).	R$ 5,04	R$ 1.058,40
3	10	UNID.	Balde plástico resistente, com alça para transporte, capacidade para 10 litros, aprovado pelo INMETRO	R$ 4,61	R$ 46,10
6	140	frs	Desinfetante líquido a base de álcool, tipo VEJA MULTIUSO, (frasco com 500ml).	R$ 1,53	R$ 214,20
7	105	GL	Desinfetante gelatinoso p/ diluição em 20 litros, com função limpadora neutralizador de odores, Bactericida, Germicida aroma pinho, com registro no Ministério da Saúde (embalegem de 5 litros)	R$ 16,79	R$ 1.762,95
9	5	UNID.	Dispenser para papel higiênico rolão de 30 a 300 metros, branco de fácil instalação.	R$ 21,66	R$ 108,30
12	0	UNID.	Escova tipo de lavar roupa, para limpeza, material corpo plástico resistente, material cerdas sintético, cor cerdas branca.	R$ 2,64	R$ 0,00
14	130	pct	Esponja de aço, embalagem personalizada com 8 (oito) unidades, com número do Ministério da Saúde impresso no rótulo.	R$ 1,09	R$ 141,70
16	60	PAR	Luva emborrachada para limpeza, com forro em algodão, palma entiderrapante, boa flaxibilidade e resistência, na cor amarela. Tamanho **G**.	R$ 2,34	R$ 140,40
17	110	Par	Luva emborrachada para limpeza, com forro em algodão, palma entiderrapante, boa flaxibilidade e resistência, na cor amarela. Tamanho **M**.	R$ 2,37	R$ 260,70
18	40	Par	Luva emborrachada para limpeza, com forro em algodão, palma entiderrapante, boa flaxibilidade e resistência, na cor amarela. Tamanho **P**.	R$ 2,37	R$ 94,80

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

22	5	UNID.	Lixeira com pedal 20 litros reforçado, na cor branca	**R$ 39,49**	**R$ 197,45**
31	50	Pact	Saco de lixo preto, alta densidade, capacidade para 60 litros, com selo de qualidade confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002 impresso no rótulo. 1ª qualidade. (pacote com 100 unidades).	**R$ 11,14**	**R$ 557,00**
32	50	Pact	Saco de lixo preto, alta densidade, capacidade para 100 litros, com selo de qualidade confeccionado dentro das normas ABNT 9191/2002 impresso no rótulo, 1ª qualidade. (pacote com 100 unidades).	**R$ 18,19**	**R$ 909,50**
33	10	Pact	Saco de lixo preto, alta densidade, capacidade para 200 litros, com selo de qualidade confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002 impresso no rótulo, 1ª qualidade. (pacote com 100 unidades).	**R$ 22,99**	**R$ 229,90**
34	18	UNID.	Vassoura de piaçava com cabo e base de madeira, medindo 1,30m e 30cm respectivamente.	**R$ 6,55**	**R$ 117,90**
36	5	UNID.	Vassourinha (lavatina) tipo escova sanitária, com cabo em plástico resistente medindo 275mm, vazado para facilitar o manuseio e comorificio na parte superior para pendurar após o uso, serdas no formato ovalado, medindo 22mm de altura, base medindo 130mm de diâmetro x 103mm de altura x 99mm de diâmetro superior x 90mm de profundidade.	**R$ 3,45**	**R$ 17,25**
PREÇO GLOBAL					**R$ 5.856,55**

a 6